



**Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto – Transferência
de Competências no Âmbito do Domínio da Cogestão
das Áreas Protegidas – 2019/2020**

----- 5 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas e que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município passa a ter competência na gestão de áreas protegidas de âmbito local, na participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional e na instauração, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos e ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto. -----

----- O exercício das competências enunciadas cabe à Câmara Municipal, sem prejuízo da competência da Assembleia Municipal nas situações que lhe estejam atribuídas e da competência própria do Presidente da Câmara Municipal. -----

----- A cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional requer a instituição de um modelo a adotar, nos termos do artigo 5º do diploma, a criação de uma comissão de cogestão da área protegida, que será integrado por um Presidente de Câmara dos municípios abrangidos pela área protegida, um representante do ICNF, I.P., um representante de instituições de ensino superior relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas e até três representantes de outras entidades relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, em função da complexidade desta. -----

----- Da competência de instauração, instrução e decisão de processos contraordenacionais que compitam ao Município advém o produto respetivo das coimas, nos termos e ao abrigo do artigo 19º do diploma. -----

----- Perante o que aqui se explana, importa decidir-se, de acordo com o artigo 23º do diploma, relativo à produção de efeitos, em sessão do Executivo Municipal e perante deliberação do órgão deliberativo, se se pretendem aceitar ou rejeitar as competências de cogestão das áreas

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 20 de 17 de setembro de 2019

protegidas de âmbito nacional, para posterior comunicação à DGAL – das competências que não foram aceites -, até 21 de outubro no caso das competências a transferir no ano de 2019 e até 30 de setembro no caso das competências a transferir no ano de 2020. -----
----- Nos termos do exposto, propõe-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: -----
----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2019; -----
----- b) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; -----
----- c) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; -----
----- d) Em caso de rejeição das competências para o ano de 2019, comunicar esse facto à DGAL até dia 21 de outubro; -----
----- e) Em caso de rejeição das competências para o ano de 2020, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, rejeitar as competências no domínio da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional a desempenhar pelos órgãos municipais a exercer no ano de 2019 e 2020 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições contantes nos diplomas mencionados.** -----